

OF. GP. Nº 1178 /14

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente,**

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 63 /2014, com a respectiva Proposta de Lei que **“INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 63 /2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa Proposta de Lei que **“INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta de lei epigrafada busca especificar a quilometragem das estradas não pavimentadas deste ente federado hodiernamente, com vistas a receber recursos do Fundo de Transportes e Habitação – FETHAB, os quais serão devidamente utilizados para a pavimentação das mesmas.

Recentemente sancionou-se a Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, a qual determina a distribuição de 50% (cinquenta por cento) do FETHAB aos municípios do Estado de Mato Grosso para aplicação das obras e serviços do Sistema de Transportes.

Nessa esteira, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, estabeleceu-se as estradas rurais não pavimentadas deste município, chegando-se a um total de 377,10 Km, conforme mapa em anexo.

Nobres Vereadores, através dos recursos do FETHAB poderá este ente federado implementar a pavimentação dos trechos correspondentes às estradas não pavimentadas, o que trará benefícios imensuráveis à cidade e aos munícipes, que terá, inclusive, reflexos positivos na saúde pública, pois ruas não pavimentadas contribuem para a proliferação de vários males à saúde dos indivíduos.

Pois bem, são estes os argumentos que põe o Poder Executivo à apreciação de Vossas Excelências.


Na certeza da melhor acolhida a esta proposta, aguardo a aprovação da presente, nos termos ora apresentados às Vossas Excelências.

Devido à importância da matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.



Aproveito da oportunidade para reiterar aos componentes dessa Augusta Casa da representação popular da Capital o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 17 de julho de 2.014.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**INSTITUI A QUILOMETRAGEM DAS  
ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída oficialmente a malha viária de estradas municipais não pavimentadas, com as devidas coordenadas geográficas descritas no mapa previsto no Anexo Único desta Lei, no total de 377,10 km.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de

de 2.014.



**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS  
DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

